



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TÔRREDO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 76.070-120 - COC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 021 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, autorizando a implantação da PONTE E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) BUEIROS NO Córrego ATOLEIRO NA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A VILA VICENTINA E O BAIRRO ARAPOANGA – PLANALTINA/DF, requerida por COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do Processo n.º 190.001.011/2004, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA PONTE E MANUTENÇÃO DE 02 (DOIS) BUEIROS NO Córrego ATOLEIRO está licenciada para a VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A VILA VICENTINA E O BAIRRO ARAPOANGA – RA VI - PLANALTINA/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Todas as medidas definidas no RCA deverão ser rigorosamente cumpridas;
2. Os prazos estabelecidos no estudo deverão ser seguidos;
3. Deverá ser fixada uma placa em local visível contendo o nome do interessado, o número do processo de licenciamento junto à SEMARH/DF e o número da licença concedida;
4. Todas as áreas degradadas devido à implantação do empreendimento deverão ser devidamente recuperadas;
5. Todos os programas definidos deverão ser colocados em prática;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada e/ou requerida à SEMARH/DF;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.


VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005.



(ASSINATURA)

ODOLFO CARUBIDO DE MEDEIROS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)